



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

Parecer nº: 06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 004/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

A solicitante apresentou documentos anexo ao encaminhamento.

I – Memorando nº 15/2021 – onde esclarece a necessidade de contratação de empresa para a locação mensal de veículos automotores leves e pesados;

II – Justificativa.

III – Memorando 05/2021 – Pedido de dotação orçamentária p atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

Este Controle Interno declara que o solicitado **ESTÁ REVESTIDO** parcialmente das formalidades legais. Visto já constar justificativa, parecer do Jurídico.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos automotores, leve e pesado, com ou sem condutor.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Deste modo, atendendo ao edital as empresas possuem todos os documentos relativos a regularidade e objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativa a esta contratação.

DO RELATÓRIO: Em virtude da necessidade desta contratação tem o controle interno por base as informações prestadas e a documentação acostada ao processo. Podendo investigar aferir o acerto e a conveniência das contratações por processo licitatórios.

Comprovou se que os preços foram orçados, e foram o melhor praticado pelo mercado, e as empresa vencedoras se encontram regular com todas as certidões em dia conforme dispõe a lei de licitação. Este Controle Interno foi provocado a emitir parecer, dos procedimentos do certame referente a contratação na modalidade pregão eletrônico.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o veículos contratados são necessários para o desenvolvimento das atividades executadas por esta secretaria

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 6.529, de 21 de dezembro de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Cabe ressaltar que esta Coordenadoria, profere ciência com o objetivo de analisar e sugerir a fim de precaver a administração pública por meio de instruções preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e execução da administração dos recursos e bens públicos, não entrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Desta feita solicitada a presente contratação ora justificada e fundamentada, destas empresas vencedoras do pregão eletrônico, nos moldes supracitado no que aduz a referida Lei nº. 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. Foram anexados ao processo parte dos documentos necessários à prática do ato, certidões negativa de débito do Estado do Pará, Município de Redenção. Sendo já observado nos autos, justificativa, dotação orçamentária e parecer jurídico.

DO PARECER

Diante do exposto, e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas pela requerente, demonstrado o interesse público municipal e a legalidade do pleito. Essa modalidade de licitação pregão eletrônico utilizada para aquisição de locação de veículos automotores, leves e pesados, com ou sem condutor para atender a necessidade da



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, de forma eletrônica (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares).

Considerando que o processo atende as exigências contidas na Lei 8.666/93 combinada com a Lei 10.024/19, permite a manifestação favorável para a homologação e contratação. Assim este Controle Interno conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontram revestido de todas as formalidades legais, as empresas se encontram em situação regular com todas as certidões em dia.

Cumpra observar que este controle interno declara que, com base em toda documentação apresentada, É FAVORÁVEL, o referido pedido se encontra revestido das formalidades legais ao pleiteado. Tendo em vista que a situação concreta está devidamente justificada conforme apontado no parecer jurídico.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção, 15 de março de 2021.